



# **Código de Conduta e Boas Práticas**

**Maputo, Fevereiro, 2020**

---

---

## Ficha Técnica

---

---

**Título:** Código de Conduta e Boas Práticas

**Editor:** Reitoria (UEM)

© 2020: Direcção Pedagógica

**Maquetização e Impressão:** Imprensa Universitária – UEM

**Tiragem:** 250 Exemplares

Maputo -Moçambique

**Comissão Para a Elaboração do Código de Conduta e Boas Práticas**

Hilária Matavele – Direcção Pedagógica

Teles Huo – Direcção Pedagógica

Dambusse Bucuane Libombo – Direcção Científica

Clódio Guambe – Direcção dos Recursos Humanos

Pedro Júlio Siteo – Escola de Comunicação e Artes

Ângelo Nhancale – Faculdade de Educação

Humberto Muquingue – Faculdade de Medicina

**Colaboradores:**

Benedito Langane, Elias Manjate, Esperança Sevene, Evélio Banze,  
Henriques Henriques e Maida Khan



UNIVERSIDADE  
EDUARDO  
MONDLANE

## Conselho Universitário

### DELIBERAÇÃO N.º 01/CUN/2020

Reunido na sua Primeira Sessão Extraordinária, no dia 27 de Fevereiro de 2020, o Conselho Universitário apreciou a proposta de *Código de Conduta e Boas Práticas da Universidade Eduardo Mondlane*, submetida pela Direcção Pedagógica.

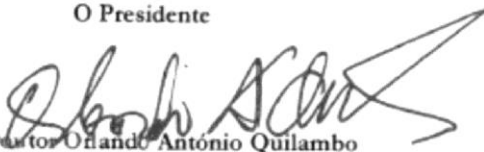
Da análise da proposta, constatou-se que esta é bastante por prever, de modo adequado, a conduta e boas práticas que devem ser seguidas por todos os integrantes dos grupos que compõem a Comunidade Universitária, designadamente, Docentes, Investigadores, membros do Corpo Técnico e Administrativo e Estudantes, e que reforça, de modo oportuno, o leque de instrumentos de gestão em vigor na instituição.

Assim, ao abrigo do artigo 18, n.º 1 e n.º 2, alínea g), dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados pelo Decreto n.º 12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, sob a proposta do Conselho Académico, exarada na Resolução n.º 21/CA/2019, de 31 de Julho, o Conselho Universitário delibera:

1. Aprovar o *Código de Conduta e Boas Práticas da Universidade Eduardo Mondlane*, que consta do anexo e é parte integrante da presente deliberação.
2. A presente deliberação entra em vigor 30 dias após a sua aprovação.

Deliberada na Sala dos Actos Grandes, na Cidade de Maputo, no dia 27 de Fevereiro de 2020.

O Presidente



Prof. Doutor Orlando António Quilambo

(Reitor)

# ÍNDICE

PREÂMBULO .....	1
CAPÍTULO I: CONDUTA .....	3
1.1. Princípios .....	3
1.2. Deveres .....	4
1.2.1. Deveres gerais.....	4
1.2.2. Deveres específicos.....	6
1.2.2.1. Deveres dos docentes .....	6
1.2.2.2. Deveres dos investigadores .....	7
1.2.2.3. Deveres dos membros do CTA .....	8
1.2.2.4. Deveres dos estudantes .....	9
1.2.3. Deveres na interacção com a comunidade extramural .....	9
1.3. Direitos .....	11
1.3.1. Direitos gerais .....	11
1.3.2. Direitos específicos .....	13
1.3.2.1. Direitos dos docentes.....	13
1.3.2.2. Direitos dos investigadores .....	14
1.3.2.3. Direitos dos membros do CTA.....	15
1.3.2.4. Direitos dos estudantes.....	15
CAPÍTULO II: BOAS PRÁTICAS .....	17
2.1. Princípios .....	17
2.2. Boas práticas gerais .....	18

2.3. Boas práticas específicas .....	20
2.3.1. Boas práticas para os líderes e gestores .....	20
2.3.2. Boas práticas para os docentes e investigadores .....	20
2.3.3. Boas práticas para os membros do CTA .....	21
2.3.4. Boas práticas para os estudantes .....	22
2.4. Boas práticas na interação com a comunidade extramural .....	23
2.5. Gestão das boas práticas .....	23
CAPÍTULO III: DISPOSIÇÕES FINAIS .....	24
3.1. Controlo da aplicação .....	24
3.2. Normas complementares .....	24
3.3. Dúvidas e omissões.....	24
GLOSSÁRIO .....	25
ANEXOS	
ANEXO 1: DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE.....	28
ANEXO 2: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE .....	29
ANEXO 3: DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS .....	31



## **PREÂMBULO**

A Universidade Eduardo Mondlane (UEM) tem por visão “ser uma Universidade de referência nacional, regional e internacional na produção e disseminação do conhecimento científico e na inovação, destacando a investigação como alicerce dos processos de ensino-aprendizagem e extensão”. A UEM, enquanto instituição de ensino superior, actua de acordo com os princípios de democracia e respeito pelos direitos humanos, igualdade e não discriminação, valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade, liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica e participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do Mundo.

Nessa perspectiva, atento às dinâmicas e dispositivos de carácter nacional e global que norteiam as relações humanas dentro das organizações, a UEM identificou a necessidade de uma resposta adequada às solicitações da comunidade universitária no sentido de se instituir um instrumento regulador da conduta e boas práticas dos seus membros. Este instrumento visa assumir-se como guia e referência de conduta na afirmação e prossecução dos princípios, valores, tradições, visão e missão da UEM e salvaguarda o compromisso da instituição de oferecer um ambiente de trabalho (ensino-aprendizagem, investigação e extensão) e de convivência livre e tolerante, que possibilite o desenvolvimento de valores éticos, cívicos e sociais na promoção de uma actividade científico-técnica e académica que respeita a diversidade e a ética.

A produção do Código de Conduta e Boas Práticas da UEM incluiu revisões documentais e processos de consulta dos diversos segmentos

que compõem a comunidade universitária e foi orientada pelos valores desta instituição, nomeadamente a liberdade académica, autonomia institucional, colegialidade, engajamento social e comunitário e indagação independente e confiança. O documento comporta três capítulos, o primeiro aborda a conduta, o segundo discorre sobre as boas práticas e o terceiro apresenta as disposições finais.

Este Código aplica-se aos Docentes, Investigadores, membros do Corpo Técnico e Administrativo (CTA), Líderes e Gestores, Estudantes e Visitantes. A sua violação desencadeará implicações de ordem disciplinar quando os factos puníveis decorrentes da violação de deveres coincidam com prescrições de normas legais vigentes como o Regulamento Pedagógico da UEM, o Regulamento da Carreira Docente da UEM, o Regulamento da Carreira de Investigação Científica da UEM ou, em geral, o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.



# CAPÍTULO I

## CONDUTA

No presente Código de Conduta e Boas Práticas da UEM, conduta refere-se à maneira como a comunidade universitária deve comportar-se, em relação às actividades de gestão, ensino-aprendizagem, investigação e extensão, suporte técnico-administrativo e no contacto com o público, respeitando as leis e dispositivos legais vigentes tanto na instituição como no país em geral.

Uma conduta apropriada é alcançada quando os membros da comunidade, para além de cumprirem obrigações gerais, assumem aquelas que são específicas e relevantes à natureza da sua associação com a UEM. Os membros da comunidade devem cumprir e fazer cumprir os procedimentos institucionais estabelecidos na UEM e demais legislação aplicável.

Sendo a conduta o modo como alguém se comporta guiado por determinados princípios, na UEM espera-se que esta seja um elemento chave para que os membros da comunidade universitária tenham sempre em mente os desígnios da instituição, em todas as suas práticas académica, profissional e sócio-cultural.

### **1.1. Princípios**

São princípios de conduta na UEM, para além dos que decorrem da legislação aplicável, os seguintes:

- a) Humanismo, baseado no respeito pelo outro, como consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- b) Valorização dos ideais da pátria, viabilizando a democracia e o desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do Mundo;
- c) Valorização dos ideais da ciência, privilegiando a criação de um conhecimento alicerçado na liberdade científica, tecnológica, cultural, artística e política;
- d) Bem servir, respondendo às solicitações sem qualquer tipo de discriminação; e
- e) Observância da legislação vigente na República de Moçambique.

## **1.2. Deveres**

### **1.2.1. Deveres gerais**

Sem prejuízo dos deveres consagrados na lei, constituem deveres de todo e qualquer membro da UEM os seguintes:

- a) Conhecer e fazer respeitar todos os valores da UEM;
- b) Ter uma conduta íntegra;
- c) Respeitar e cumprir as normas e procedimentos vigentes no País e na UEM;
- d) Respeitar e fazer respeitar os direitos e interesses dos outros, agindo em conformidade com os princípios de prossecução do interesse público, tais como igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade e transparência;

- e) Assumir uma postura ética no exercício da actividade, não se envolvendo na prática e ou no encobrimento da corrupção, do assédio moral, sexual, psicológico ou de qualquer outro tipo de práticas desviantes;
- f) Declarar todas as situações de interesses de conflito real ou aparente e isentar-se de participar em actos onde tal conflito possa prevalecer. O formato recomendado é apresentado no Anexo 1;
- g) Denunciar o uso indevido, furto, roubo ou danificação da propriedade da UEM;
- h) Não emitir falsas declarações, falsificar ou adulterar qualquer documento de natureza administrativa e/ou académica;
- i) Não favorecer e/ou não prejudicar outrem com base nas características pessoais, físicas e mentais, no sexo, na raça, na etnia ou na origem geográfica, tribal, social ou económica, ou na orientação sexual, religiosa, ideológica ou política, ou na filiação partidária;
- j) Não fazer uso indevido ou abusivo da marca “UEM” e dos seus recursos (tecnologias, equipamentos, instalações e outros), agindo em consonância com o Regulamento do Uso de Símbolos da UEM;
- k) Não frequentar as instalações universitárias quando estiver sob influência de álcool, estupefacientes ou outras substâncias que alterem o estado mental e/ou físico; e
- l) Não frequentar as instalações universitárias na posse de publicidade ilícita, de armas, de álcool, de estupefacientes ou

de outras substâncias indesejáveis, incluindo as inflamáveis e/ou explosivas.

### **1.2.2. Deveres específicos**

Constituem deveres específicos aqueles inerentes à conduta ou às actividades dos docentes, investigadores, membros do CTA e estudantes.

#### **1.2.2.1. Deveres dos docentes**

- a) Participar no desenho e implementação das linhas estratégicas e/ou de orientação da sua unidade orgânica;
- b) Desempenhar com rigor, qualidade científica e qualidade pedagógica todas as funções atribuídas;
- c) Conceber e executar projectos de investigação e actividades científicas, priorizando a visão da UEM;
- d) Usar os instrumentos de orientação pedagógica e de investigação aprovados pela UEM, para planificar, executar e monitorar as suas actividades profissionais;
- e) Manter sigilo sobre informações privilegiadas decorrentes da sua actividade como docente;
- f) Participar em acções de capacitação psicopedagógica, sempre que tal necessidade seja identificada;
- g) Actualizar-se técnica e cientificamente na sua área de trabalho, em cumprimento de um plano de desenvolvimento profissional, sob a anuência da sua unidade orgânica;

- h) Estar permanentemente disponível para cooperar na orientação científica e pedagógica em outras unidades orgânicas da UEM;
- i) Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes, de acordo com os objectivos previamente estabelecidos;
- j) Assegurar um acompanhamento regular dos seus supervisandos; e
- k) Agir em conformidade com princípios deontológicos aplicáveis, com elevado sentido de responsabilidade profissional, de transparência, de imparcialidade, de isenção, de tolerância e de respeito pelas diferenças.

#### **1.2.2.2. Deveres dos investigadores**

- a) Participar no desenho e implementação das linhas estratégicas e/ou de orientação da sua unidade orgânica;
- b) Desempenhar com rigor e qualidade científica todas as funções atribuídas;
- c) Conceber e executar projectos de investigação e actividades científicas, priorizando a visão e a missão da UEM;
- d) Usar os instrumentos de orientação de investigação aprovados pela UEM, para planificar, executar e monitorar as suas actividades profissionais;
- e) Manter sigilo sobre informações privilegiadas decorrentes da sua actividade como investigador;
- f) Actualizar-se técnica e cientificamente na sua área de trabalho;

- g) Estar permanentemente disponível para cooperar na orientação científica em outras unidades orgânicas da UEM;
- h) Acompanhar e avaliar o desempenho dos indivíduos sob a sua tutela, de acordo com os objetivos previamente estabelecidos; e
- i) Agir em conformidade com princípios deontológicos aplicáveis, com elevado sentido de responsabilidade profissional, de transparência, de imparcialidade, de isenção, de tolerância e de respeito pelas diferenças.

### **1.2.2.3. Deveres dos membros do CTA**

- a) Participar no desenho e implementação das linhas estratégicas e/ou de orientação da sua unidade orgânica;
- b) Usar os instrumentos de orientação para planificar, executar e monitorar as suas actividades profissionais;
- c) Desempenhar com rigor e qualidade técnica todas as funções atribuídas;
- d) Prestar apoio na criação de um ambiente próprio para a docência, investigação e extensão;
- e) Colaborar nas actividades de orientação técnica, científica e/ou profissional dos estudantes;
- f) Interagir com destreza e urbanidade na prestação de serviços ao público que demanda assistência;
- g) Manter sigilo sobre informações privilegiadas de natureza administrativa, académica e de investigação científica a si confiadas;

- h) Actualizar-se técnica e cientificamente na sua área de trabalho; e
- i) Agir em conformidade com princípios deontológicos aplicáveis, com elevado sentido de responsabilidade profissional, de transparência, de imparcialidade, de isenção, de tolerância e de respeito pelas diferenças.

#### **1.2.2.4. Deveres dos estudantes**

- a) Cumprir todas as normas do Regulamento Pedagógico da UEM;
- b) Cumprir o Regulamento das Residências Universitárias Estudantis da UEM e outras normas inerentes ao uso do espaço habitacional da Instituição;
- c) Manter sigilo sobre informações privilegiadas decorrentes da sua actividade como estudante; e
- d) Desempenhar com rigor e qualidade todas as suas actividades como estudante.

#### **1.2.3. Deveres na interacção com a comunidade extramural**

No âmbito da sua política de interacção com a comunidade extramural, os docentes, investigadores, membros do CTA e estudantes da UEM devem:

- a) Assumir uma postura exemplar em todos os momentos de contacto com membros de outras comunidades, universitárias ou não, e com membros de outras instituições nacionais e internacionais, para promover a boa imagem da UEM;

- b) Participar activamente em acções de formação, seminários, conferências, congressos e outras iniciativas, como contribuição para os esforços da UEM em promover a cooperação inter-institucional nas ciências e nas artes;
- c) Comunicar formalmente às entidades competentes todos os contactos estabelecidos na qualidade de membro da UEM com outras comunidades ou instituições, ainda que em períodos de repouso e mesmo que não estejam previstos quaisquer tipos de vantagens para o indivíduo ou para a UEM;
- d) Disponibilizar para uso e acervo público os conhecimentos produzidos na UEM, resultantes de trabalhos académicos, científicos, tecnológicos e artísticos;
- e) Providenciar retorno útil, completo e oportuno às fontes que permitiram que os produtos académicos, científicos, tecnológicos e artísticos fossem obtidos, com realce para as comunidades; e
- f) Não fazer falsas promessas aos membros da comunidade extramural.



## **1.3. Direitos**

### **1.3.1. Direitos gerais**

Sem prejuízo dos direitos consagrados na lei, constituem direitos gerais de todo e qualquer membro da UEM os seguintes:

- a) O direito à igualdade de tratamento, não podendo a UEM privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum dos seus membros;
- b) Ser tratado com equidade e cordialidade por qualquer membro da comunidade universitária;
- c) Ser informado, em tempo útil, sobre as normas que regulam a UEM e o desenvolvimento das suas actividades e, sempre que o requeira, sobre o andamento de processos em que seja parte interessada;
- d) Peticionar, individual ou colectivamente, sobre todas as actividades próprias da UEM, designadamente sobre a organização e gestão da instituição, docência, investigação e extensão, mediante apresentação de um pedido, proposta, denúncia ou queixa, ou manifestação de uma opinião contrária a uma decisão já tomada, no sentido de revertê-la;
- e) Receber resposta ou pronunciamento dos órgãos administrativos da UEM sobre os assuntos apresentados;
- f) Ser avaliado no seu desempenho, nos termos da lei e regulamentos específicos, de modo a que o mérito, a dedicação e o esforço desenvolvidos, sejam reconhecidos e valorizados;

- g) Participar nos processos de tomada de decisão, eleger e ser eleito para os órgãos da UEM e da unidade orgânica, nos termos legais e estatutários;
- h) Participar em actividades organizadas pela UEM, nomeadamente, lectivas, culturais, desportivas ou de outra natureza, de acordo com as respectivas normas;
- i) Utilizar as instalações, equipamentos, materiais e serviços da Universidade, quando autorizado pelos órgãos competentes;
- j) Dispor de um ambiente que proporcione condições para o pleno desenvolvimento profissional ou estudantil;
- k) Ver garantidas as condições efectivas, incluindo as de Saúde, Higiene e Segurança, no exercício das suas actividades;
- l) Ver respeitada e protegida a confidencialidade dos dados pessoais constantes ou não do seu processo individual;
- m) Isentar-se de participar em actos que possam configurar conflito de interesse real ou aparente no exercício das suas actividades;
- n) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente, doença súbita ou outras perturbações, ocorridos ou manifestados no decorrer das suas actividades;
- o) Gozar de liberdade de crença religiosa, desde que tal não afecte a operação normal da UEM e o bem-estar da comunidade universitária;
- p) Gozar a protecção e a privacidade dos dados pessoais concernentes ao estado de saúde e acções disciplinares; e

- q) Manter a propriedade intelectual e física sobre os produtos do seu trabalho académico, onde não estiver estipulado que esta é conferida à UEM.

### **1.3.2. Direitos específicos**

Constituem direitos específicos aqueles inerentes à conduta ou às actividades dos docentes, investigadores, membros do CTA e estudantes.

#### **1.3.2.1. Direitos dos docentes**

- a) Participar no processo educativo, intervindo na orientação pedagógica, no quadro dos planos de estudos/projecto educativo da unidade orgânica;
- b) Usar a criatividade na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos meios auxiliares de ensino-aprendizagem que considere mais adequados;
- c) Beneficiar de formação para o seu desenvolvimento profissional;
- d) Ter acesso à informação e recursos necessários para o exercício da função educativa e de investigação científica;
- e) Participar em experiências pedagógicas, de investigação científica e de extensão;
- f) Participar em intercâmbios de experiências com docentes de outras unidades orgânicas ou instituições que desempenhem funções ou actividades similares; e

- g) Recusar o cumprimento de ordens e instruções dos seus superiores hierárquicos que violem a lei e/ou os dispositivos legais vigentes na UEM e no Aparelho do Estado.

### **1.3.2.2. Direitos dos investigadores**

- a) Participar no processo de investigação científica, intervindo na orientação da investigação, no quadro dos planos de investigação da unidade orgânica;
- b) Usar a criatividade na escolha das tecnologias, técnicas e meios auxiliares de investigação, com foco na inovação e na transferência de tecnologias;
- c) Beneficiar de formação para o seu desenvolvimento profissional;
- d) Ter acesso à informação e recursos necessários para o exercício da função de investigação científica;
- e) Participar em experiências de investigação científica e de extensão;
- f) Participar em intercâmbios de experiências com investigadores de outras unidades orgânicas ou instituições que desempenhem funções ou actividades similares; e
- g) Recusar o cumprimento de ordens e instruções dos seus superiores hierárquicos que violem a lei e/ou os dispositivos legais vigentes na UEM.

### **1.3.2.3. Direitos dos membros do CTA**

- a) Participar no processo administrativo, intervindo nos processos administrativos e na orientação e cumprimento das normas administrativas;
- b) Usar da criatividade no exercício de suas funções;
- c) Beneficiar de formação para o seu desenvolvimento profissional;
- d) Ter acesso aos recursos, incluindo informação, necessários para o exercício da sua função;
- e) Participar em intercâmbios de experiências com técnicos de outras unidades orgânicas ou instituições que desempenhem funções ou actividades similares; e
- f) Recusar o cumprimento de instruções técnicas e administrativas dos seus superiores hierárquicos que violem a lei e/ou os dispositivos legais vigentes na UEM.

### **1.3.2.4. Direitos dos estudantes**

- a) Estudar num ambiente livre de discriminação e assédio de qualquer tipo ou origem;
- b) Estudar num ambiente que estimule a aprendizagem e a criatividade;
- c) Gozar de liberdade de expressão oral, verbal, artística ou cultural, desde que não esteja ligada a activismo político e religioso;
- d) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito;

- e) Conduzir as suas visitas, sob autorização, pelos recintos onde ocorre a sua aprendizagem, excepto onde existam restrições devido a riscos de natureza física, química, biológica ou estrutural;
- f) Filiar-se em qualquer organização que promova os direitos dos estudantes na UEM;
- g) Exigir idoneidade e integridade em todos os processos que lhe digam respeito; e
- h) Recusar o cumprimento de ordens e instruções que violem a lei e/ou o Regulamento Pedagógico da UEM.

## **CAPÍTULO II**

### **BOAS PRÁTICAS**

No presente Código de Conduta e Boas Práticas da UEM, boa prática refere-se a maneira que pode ser padronizada de agir, com eficiência e eficácia superiores às alternativas existentes, que cumpre os preceitos técnicos, legais e éticos, pode ser replicada em toda a UEM e permite que se alcancem os resultados desejados pela Universidade.

As alternativas existentes referem-se a práticas ou formas de agir instituídas ou existentes, satisfatórias ou não. Assim, no contexto deste código uma prática só pode ser assumida como boa prática a ser adotada se acrescentar valor às práticas existentes. Portanto, na UEM, uma prática alternativa às existentes tem a ver com a maneira como a comunidade universitária deve agir com eficiência e eficácia em prol de uma contínua maximização da qualidade dos resultados institucionais.

#### **2.1. Princípios**

São princípios de boas práticas na UEM, os seguintes:

- a) Excelência, expressando os padrões mais altos de qualidade e rigor;
- b) Diligência, advogando o cumprimento das atividades justamente esperadas do membro da UEM com o mais alto nível de desempenho (quantidade e qualidade);
- c) Credibilidade, implicando a defesa e a promoção da reputação de cada membro da comunidade universitária;

- d) Verificabilidade, que reforça a idoneidade individual e institucional e inclui a criação e manutenção da memória institucional e individual;
- e) Parcimónia, maximizando os recursos disponíveis e os esforços, sem afectar a realização das actividades programadas; e
- f) Destreza e criatividade, que implicam habilidade, e sempre que possível, inovação na materialização do plano institucional.

## **2.2. Boas práticas gerais**

- a) Aplicar exaustivamente todas as normas que visam a eficiência e transparência das operações da Universidade, a racionalização de recursos;
- b) Denunciar qualquer situação anómala que viole a conduta instituída na UEM, recorrendo aos meios ou canais em uso na instituição;
- c) Comunicar à direcção da sua unidade orgânica, preferencialmente por escrito, num prazo máximo de 72 horas, todas as ofertas de facilidades (dinheiro, bens, outros), qualquer que seja o seu propósito, recebidas de membros da comunidade universitária, seus familiares e/ou intermediários;
- d) Promover os princípios de rotatividade e colegialidade nos processos de selecção para cargos de chefia e direcção dentro da sua unidade orgânica, acima de outros critérios como a confiança pessoal;
- e) Documentar a todos os níveis os processos de selecção para os cargos de chefia e de direcção dentro da unidade orgânica;



- f) Certificar-se, antes de utilizar qualquer equipamento informático, que este está protegido, como recomendado pela Política de Informática da UEM;
- g) Identificar a necessidade de manutenção do equipamento à sua guarda e garantir e/ou comunicar para que a sua manutenção seja oportuna e devidamente realizada;
- h) Mencionar os nomes dos autores e colaboradores na produção e na disseminação de artigos, livros, políticas, regulamentos, normas e outros, indicando, quando possível, a contribuição específica de cada indivíduo;
- i) Participar na construção e manutenção de uma memória institucional;
- j) Documentar de forma apropriada as alterações feitas em novas versões de todos os documentos técnicos de uso rotineiro na Universidade, por exemplo, normas, directrizes, guiões e protocolos;
- k) Assinar um termo de confidencialidade relacionado com a revelação de toda a informação privilegiada. O formato recomendado do termo, o qual deve constar no processo individual, é apresentado no Anexo 2; e
- l) Denunciar o nepotismo, clientelismo ou outras práticas que podem configurar vantagens e/ou favoritismo.

## **2.3. Boas práticas específicas**

### **2.3.1. Boas práticas para os líderes e gestores**

- a) Elaborar e disseminar entre as unidades da área que dirige, documentos sobre as boas práticas que se apliquem ao trabalho das unidades;
- b) Desenhar e disseminar ferramentas destinadas a manter a memória institucional das áreas sob a sua responsabilidade;
- c) Redigir e disseminar os procedimentos operacionais padrão para os processos rotineiros da área sob a sua responsabilidade;
- d) Divulgar os resultados do trabalho da área;
- e) Implementar com frequência conhecida mecanismos de auscultação individual dos membros da sua equipa de trabalho visando inteirar-se do ritmo, qualidade e constrangimentos de desenvolvimento profissional de cada indivíduo;
- f) Constituir arquivo padrão contendo os documentos estratégicos e regulamentos relevantes para o sector; e
- g) Reconhecer o trabalho extraordinário dos seus colaboradores.

### **2.3.2. Boas práticas para os docentes e investigadores**

- a) Manter legíveis e preenchidos de uma forma integral os registos diários das suas actividades profissionais, tais como livros de sumários e diários de laboratório;
- b) Inserir em todas as formas de avaliação dos estudantes uma notificação sobre as implicações da fraude;

- c) Utilizar ferramentas de rastreio de conteúdo, visando salvaguardar a propriedade intelectual dos outros;
- d) Manter inventários da quantidade e funcionamento dos bens que lhe são deixados à guarda, de forma a monitorar a sua existência, manutenção e uso, contribuindo assim para não danificar ou abusar o património da Universidade;
- e) Manter um registo (portfólio) das suas contribuições individuais, permitindo assim documentar os produtos de actividades realizadas sob os auspícios da Universidade;
- f) Indicar a filiação institucional nos produtos apresentados publicamente, quando tal se justificar;
- g) Reconhecer a participação financeira nos produtos apresentados publicamente, quando tal se justificar; e
- h) Usar notificações (*disclaimers*) em qualquer matéria produzida como membro da Universidade, visando respeitar a idoneidade da instituição.

### **2.3.3. Boas práticas para os membros do CTA**

- a) Manter inventários da quantidade e funcionamento dos bens que lhes são deixados à guarda, de forma a monitorar a sua existência, manutenção e uso, contribuindo assim para não danificar ou abusar o património da Universidade;
- b) Garantir que todos os documentos sobre transacções comerciais realizadas com entidades fora da Universidade incluam uma notificação sobre a postura anti-corrupção da UEM; e

- c) Usar recursos internos para exercer o seu direito de denúncia privilegiada sobre factos e práticas lesivas à UEM e ao Estado, e recorrer aos exteriores à UEM (como Gabinete Anti-Corrupção, Procuradorias e outros) apenas quando os primeiros estejam esgotados.

#### **2.3.4. Boas práticas para os estudantes**

- a) Manter um registo diário (portfólio) dos seus trabalhos e participações individuais, como forma de documentar eficazmente o seu próprio progresso;
- b) Comunicar ao chefe de turma, supervisor ou entidade académica relevante num prazo máximo de 48 horas, qualquer comportamento considerado anómalo ou indesejável, qualquer que seja a sua origem (esta comunicação deve preferencialmente ser feita por escrito, reunindo as evidências e/ou descrevendo os factos com o máximo de detalhe);
- c) Seguir as boas práticas recomendadas para os contextos específicos das actividades de estágio de pré-graduação e profissionalizantes; e
- d) Assinar todas as notificações autorizadas pela UEM que lhe sejam apresentadas.

## **2.4. Boas práticas na interacção com a comunidade extramural**

- a) Aplicar os regulamentos e normas de Extensão Universitária em todos os momentos de interacção com comunidades extramurais;
- b) Emitir uma declaração de respeito pelos princípios de interacção com o sujeito humano, de acordo com o Comité de Ética em Investigação da UEM. Uma cópia desta declaração deve ser deixada com o representante legal da comunidade extramural;
- c) Comunicar à direcção da sua unidade orgânica a realização, propósito e duração dos contactos extramurais, mesmo na ausência de ganhos financeiros para si e para a UEM; e
- d) Informar os membros da comunidade sobre os benefícios da interacção desejada, mesmo que não se trate de investigação formal. O formato recomendado é apresentado no Anexo 3.

## **2.5. Gestão das boas práticas**

- a) A gestão de boas práticas indicadas neste código implica a instalação de mecanismos de monitoria das operações da UEM, focando-se nos docentes, investigadores, membros do CTA e estudantes, visando promover e premiar os que mais se destacam segundo os princípios de boas práticas deste código; e
- b) A promoção e premiação de boas práticas deve ser parte da Política de Premiação da UEM.

# **CAPÍTULO III**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **3.1. Controlo da aplicação**

O controlo da aplicação do Código de Conduta e Boas Práticas da UEM é da responsabilidade de todas as unidades orgânicas, em geral, e das entidades que zelam pelos diferentes públicos a que o código se aplica, Docentes, Investigadores, membros do CTA e Estudantes, Visitantes e Líderes e Gestores.

### **3.2. Normas complementares**

As unidades orgânicas, de acordo com as especificidades, podem propor e submeter normas complementares e submeter a aprovação dos órgãos competentes da UEM.

### **3.3. Dúvidas e omissões**

- a) As situações de dúvida ou omissão neste código serão resolvidas por normas que regem a UEM; e
- b) Na impossibilidade de solução dos casos dúbios ou omissos, na aplicação da alínea anterior a resolução será feita por despacho de Reitor da UEM.

# GLOSSÁRIO

No âmbito do presente documento as expressões e palavras abaixo tomam os seguintes significados:

**Boas práticas** - maneira que de agir, com eficiência e eficácia superiores às alternativas existentes, que cumpre os preceitos técnicos, legais e éticos, que pode ser padronizada e replicada em toda a UEM e permite que se alcancem os resultados desejados pela instituição.

**Comunidade extramural** - comunidade externa à Universidade que interage com esta no âmbito do desenvolvimento de actividades da UEM relacionadas com a extensão incluindo a investigação e o ensino.

**Comunidade universitária** - conjunto dos membros da UEM, composta pelos seus diferentes públicos, nomeadamente, Docentes, Investigadores, membros do Corpo Técnico e Administrativo, Líderes e Gestores e Estudantes.

**Conduta** - maneira como a comunidade universitária deve comportar-se, em relação às actividades de gestão, ensino-aprendizagem, investigação e extensão, suporte técnico-administrativo e no contacto com o público, respeitando as leis e dispositivos legais vigentes tanto na instituição como no país em geral.

**Estudante** - qualquer indivíduo matriculado e inscrito no âmbito de um ciclo de estudos ou de um curso da UEM, independentemente da área de estudos, com a finalidade de efectuar estudos superiores para obtenção de um grau reconhecido ou de uma qualificação reconhecida de nível superior.

**Extensão** - actividades que consubstanciam a transferência de tecnologia e transmissão do conhecimento resultante ou não da investigação, incluindo cursos de curta duração, experimentação de

novas tecnologias em parceria com usuários e assessoria técnica a instituições públicas, privadas e à sociedade em geral.

**Investigação** - actividade sistemática de busca de entendimento e ou busca de solução de um dado problema inserido numa hipótese, realizada com recurso à metodologia científica.

**Visitantes** - Docentes, Investigadores, membros do Corpo Técnico e Administrativo e Estudantes de universidades ou instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras que desenvolvem, por um período determinado, actividades de docência, investigação ou extensão, administração e aprendizagem na UEM à luz de acordos mútuos desta com aquelas universidades ou instituições de ensino superior.



## **ANEXOS**

## ANEXO 1

### DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Eu, (nome completo por extenso), docente/investigador/membro do CTA (categoria/posição), declaro que nos últimos três (3) anos e para o futuro próximo ( ) possuo ou (x) não possuo conflito de interesses de ordem:

- ( ) pessoal,
- ( ) académico,
- ( ) político,
- ( ) comercial,
- ( ) financeiro.

Declaro também que todo o apoio financeiro e material recebido para o desenvolvimento da pesquisa ou trabalho que resultou na elaboração do presente (indicar a obra ou objecto da declaração) estão claramente informados no texto. As relações pessoais/familiares/financeiras ou de qualquer outro tipo que possam levar a um conflito de interesses estão completamente manifestadas abaixo ou em documento anexo:

---

---

---

Nome completo do funcionário (em maiúsculas): \_\_\_\_\_

---

Assinatura do funcionário: \_\_\_\_\_

Data (por extenso): \_\_\_\_\_

## ANEXO 2

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, abaixo identificado por nome e assinatura como mostrados no meu documento de identificação, reconheço que durante o meu trabalho ou estudos como [*especificar o cargo ou posição e a categoria*] terei acesso a informação privilegiada, privada e pessoal de funcionários ou estudantes da Universidade Eduardo Mondlane (UEM), que terão sido fornecidas sob o pressuposto de confidencialidade. Eu compreendo que me é proibido guardar, disseminar ou fornecer directa ou indirectamente qualquer informação que identifique pessoalmente qualquer funcionário da UEM.

Eu aceito a responsabilidade pelos instrumentos com os dados dos funcionários e estudantes e que eu não devo, sob quaisquer circunstâncias, expor a informação contida naqueles instrumentos tal que possam perigar a sua integridade ou permitir que outras pessoas possam acedê-la. Eu compreendo que sanções civis, contratuais e/ou criminais podem ser aplicadas contra mim se for provado que sou responsável por quaisquer quebras de confidencialidade.

Eu reconheço que a minha responsabilidade de assegurar a privacidade da informação contida em quaisquer registos electrónicos, documentos em papel ou comunicações verbais que eu possa aceder, não termina após cessar o meu emprego ou afiliação com a UEM.

Ao assinar abaixo, eu reconheço que li, compreendi e concordei em cumprir os termos e condições deste termo de confidencialidade.

Nome completo do funcionário ou estudante (em maiúsculas):

---

Assinatura do funcionário ou estudante: \_\_\_\_\_

Data (por extenso): \_\_\_\_\_

## ANEXO 3

### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Declaração de benefícios na [indicar o nome/tipo de interação] entre [identificar a comunidade, parceiro, contraparte] e a UEM.

Esta declaração caracteriza os benefícios associados à interação entre a [comunidade] e a UEM, representada pelo [nome do projecto, iniciativa, equipa, etc].

A [comunidade] poderá não ter benefícios directos como parte da sua participação nesta [interacção]. No entanto, a UEM é obrigada a informar imediatamente a [comunidade] caso identifique quaisquer situações que, potencial ou efectivamente, ponham em risco o bem-estar da [comunidade], devendo essa informação ser feita por escrito.

Os resultados desta [interacção] terão aplicação em todas as actividades presentes e futuras lideradas pela UEM e poderão beneficiar a sociedade em geral.

A [comunidade] poderá solicitar propriedade intelectual sobre parte ou todos os produtos da [interacção].

A UEM poderá acrescentar valor aos resultados da [interacção] e extrair vantagens [intelectuais, comerciais, patrimoniais, culturais, etc], devendo a comunidade ser informada sobre esta possibilidade.

Os participantes desta [interacção] não receberão qualquer compensação monetária pelo tempo que despendam nas actividades previstas na [interacção].

No fim desta [interacção] será divulgado um [relatório, memo, síntese] para informar a [comunidade] sobre os principais resultados da interacção pretendida e recomendações/passos seguintes.

Nome completo do funcionário (em maiúsculas): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do funcionário: \_\_\_\_\_

Data (por extenso): \_\_\_\_\_